ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1833/2003

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 01 (um) Cargo em Comissão (CC/2 ou FG/2), de Coordenador de Serviços Gerais, para atuar no Balneário Municipal Ponte de Arame.

Art. 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante do Art. 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
07	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DO CSCI	CC/4
01	COORD. DE EVENTOS ESCOLARES	CC/2 ou FG/2
02	COORD. SERV. ADMINISTRATIVOS	CC/2 ou FG/2
01	COORD. SUPERV. PEDAGÓGICA	CC/2 ou FG/2
01	COORD. DE SERVIÇOS GERAIS	CC/2 ou FG/2
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
23	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

Art. 3º - Para a contratação autorizada na presente Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2.089 – Coordenação e Manutenção da Equipe
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de fevereiro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de fevereiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Administração Interino

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS – CC/2 ou FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Chefiar os serviços executados em geral que envolvam o bom andamento do Balneário Municipal Ponte de Arame, tais como; limpeza, Portaria, funcionamento, entre outros.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Coordenação dos serviços de portaria (cobrança de barracas e entrada de veículos), disciplinar a localização de barracas, orientar os usuários quanto o recolhimento do lixo, vigiar o funcionamento adequado das redes de água e luz, manutenção, conservação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo
b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.